



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	» ...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	» ...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	» ...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	» ...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 160-A/78:

Autoriza o Conselho Administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar um contrato para a prestação de assistência técnica e operacional com vista a melhorar as instalações de detecção radar da FAP, até ao montante de 37 342 800\$.

Em 1979 — 6 199 600\$, correspondente a FB 3 974 057.
 Em 1980 — 7 405 400\$, correspondente a FB 4 747 029.
 Em 1981 — 10 579 100\$, correspondente a FB 6 781 470.
 Em 1983 — 5 066 400\$, correspondente a FB 3 247 686.
 Em 1984 — 5 066 400\$, correspondente a FB 3 247 686.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto n.º 160-A/78
de 20 de Dezembro

Considerando que a Força Aérea tem necessidade de contratar a prestação de assistência técnica e operacional com vista a melhorar as instalações de detecção radar da Força Aérea Portuguesa (FAP);

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Conselho Administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar um contrato para a prestação de assistência técnica e operacional com vista a melhorar as instalações de detecção radar da FAP, até ao montante de 37 342 800\$, correspondente a FB 23 937 544, ao câmbio de 1\$56.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da prestação de serviços a que se refere o artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1978 — 3 025 900\$, correspondente a FB 1 939 616.

2 — As importâncias fixadas para os anos de 1979 e seguintes serão acrescidas dos saldos que se apurarem nos anos anteriores.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura dos encargos assumidos sempre que a oscilação cambial o justifique.

Art. 3.º — 1 — Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento dos fundos privativos de diversas receitas e despesas do Estado-Maior da Força Aérea.

2 — No caso de as receitas dos fundos privativos de diversas receitas e despesas serem insuficientes para total cobertura dos encargos referidos no número anterior, poderão as correspondentes diferenças ser satisfeitas em conta das verbas consignadas no orçamento da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 13 de Dezembro de 1978.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Manuel Jacinto Nunes*.